



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1289/2007

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO A SER REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRO E O COLÉGIO DR. PAULO CESAR QUEIROZ FARIA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2007”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeiro, através de ato do Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar convênio com o Colégio Dr. PAULO CÉSAR QUEIROZ FARIA visando a concessão de pelo menos, 30 (trinta) bolsas de estudo aos jovens de baixa renda do Município.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, são considerados jovens de baixa renda aqueles cuja a renda bruta familiar não ultrapasse a 4 (quatro) salários mínimos e que tenha concluído o ensino médio ou similar.


Art. 3º - Os recursos orçamentários de que trata esta lei serão liberados pela Secretaria Municipal de Educação, na proporção de R\$114,14 (cento e quatorze reais e quatorze centavos) por aluno.

Parágrafo Único – O valor da bolsa, durante o exercício de 2007, não poderá ser superior a R\$114,14 (cento e quatorze reais e quatorze centavos), ressalvada a hipótese de nova autorização legislativa para reajustes.

Art. 4º - Caso seja ultrapassado o número inicial de 30 (trinta) bolsistas e os valores tornem-se insuficientes, fica o Poder Executivo, após prévia específica autorização do Poder Legislativo, autorizado a celebrar aditivo para atendimento de até 50 (cinquenta) bolsistas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 02 de abril de 2007.



Márcio Palma Leal
Presidente